

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: RAONI BARRETO MENDES, brasileiro, pessoense, casado, portador CPF sob o nº 031.131.454-65, Vereador, endereço comercial na Rua Trincheiras, 43 – Centro – João Pessoa – PB – CEP: 58.011-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE;

CONTRATADA: JOSALBA SOCORRO PORTO VASCONCELOS LINS, brasileira, casada, administradora de empresas, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.849.254/0001-78, estabelecida na AV. Dom Moisés Coelho, 152 – CXPST 27, Torre – João Pessoa – PB, CEP: 58.040-760.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Consultoria Administrativa, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem como OBJETO a prestação de serviços de Treinamento em Gerenciamento de Atividades de Gabinete Parlamentar, com foco em gerenciamento, planejamento e atividades da área administrativa para garantir conformidade com as normas e políticas da Câmara Municipal de João Pessoa.

Cláusula 2ª. Constituem obrigações recíprocas das PARTES não divulgar o conteúdo do presente, nem as informações, de quaisquer espécies, que cada qual venha conhecer da outra em virtude dos serviços contratados.

1

Cláusula 3ª. Os serviços contratados serão executados através de prestador(es) de serviço devidamente habilitado(s) em gestão, indicado(s) pela CONTRATADA, mediante aceite expresso da CONTRATANTE, que deverá executar os serviços em conformidade com as normas e condições estabelecidas no presente contrato.

Cláusula 4ª. A CONTRATANTE poderá solicitar, por escrito, a substituição dos(s) prestador(es) de serviço indicados pela CONTRATADA, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, fazer a indicação de novo profissional.

Cláusula 5ª. A CONTRATADA é responsável pela contratação, remuneração e direção dos trabalhos realizados pelos prestadores de serviço.

Cláusula 6ª. Não haverá qualquer vínculo empregatício entre os prestadores de serviço ou sócios da CONTRATADA e a empresa CONTRATANTE.

Cláusula 7ª. Os serviços contratados serão prestados com orientação e responsabilidade técnica da CONTRATADA, no estabelecimento da CONTRATANTE, de conformidade com os cronogramas de execução dos serviços, estabelecido de comum acordo entre as partes contratantes, devendo sempre ser respeitado e priorizado as necessidades da CONTRATANTE.

Cláusula 8ª. A CONTRATANTE, durante a vigência do presente contrato e quando o serviço for executado no seu estabelecimento, permitirá que a CONTRATADA se utilize de suas instalações e de todos os seus equipamentos e maquinários necessários à execução dos serviços ora contratados.

Cláusula 9ª. Para a fiel execução dos serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

a) Respeitar integralmente as normas internas e disciplinares vigentes no estabelecimento da CONTRATANTE, bem como facilitar a ação fiscalizadora da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;

Raoni Barreto Mendes


b) Responder pela guarda e conservação de informações sigilosas de propriedade da CONTRATANTE, que lhes forem entregues durante a execução dos serviços contratados.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 10ª. Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos Reias), que deverá ser paga no mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Serviços pela CONTRATADA.

Cláusula 11ª. A remuneração prevista na Cláusula 10ª supra, engloba todo e qualquer custo ou despesa, direta ou indireta, a ser incorrida pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, ora contratados.

DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 12ª. As partes se comprometem a preservar a confidencialidade e evitar a divulgação e uso não autorizado de tais informações obtidas por força do presente instrumento.

Cláusula 13ª. Estão abrangidas por este contrato toda e qualquer informação, dados, balanços, demonstrações financeiras, contábeis, estratégia, laudos de qualquer natureza, documentos, dentre outros, entregues pela CONTRATANTE, doravante denominados como "Informações Confidenciais".

Cláusula 14ª. Tendo em vista a importância das informações confidenciais, a CONTRATADA, se responsabiliza, por si, seus representantes legais, diretores, gerentes, colaboradores, prepostos e/ou contratados, a: (i) utilizar as informações confidenciais apenas os serviços prestados e viabilidade dos negócios; (ii) não divulgar, disseminar ou publicar as informações confidenciais; (iii) não usar as informações confidenciais com outro propósito que não aquele para os quais tais informações confidenciais serão reveladas; (iv) devolver, imediatamente, após notificação pela CONTRATANTE, todas e quaisquer informações confidenciais que tenha recebido, incluindo cópias e estudos eventualmente realizados; e (v) informar as pessoas que tiverem acesso às informações confidenciais acerca da obrigação de confidencialidade das informações, responsabilizando-se por todo e qualquer descumprimento das obrigações previstas no presente contrato.

Cláusula 15ª. As informações confidenciais não poderão, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE, serem divulgadas a qualquer pessoa ou entidade que não sejam colaboradores da CONTRATADA e que não estejam diretamente envolvidos na prestação dos serviços. A CONTRATADA será integralmente responsável por si, seus representantes legais, colaboradores, prepostos e/ou contratados, pela violação dos termos do presente contrato.

Cláusula 16ª. A CONTRATADA se responsabilizará por todos os documentos a ela entregues, respondendo por eventual perda, extravio e/ou divulgação e indenizando a CONTRATANTE pelas perdas e danos causados.

Cláusula 17ª. Caso a CONTRATADA seja obrigada, por ordem judicial e/ou administrativa, em razão de lei, norma, intimação e/ou outro procedimento legal, a divulgar quaisquer Informações Confidenciais, deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE para que essa possa tomar as medidas que julgar adequadas. Nessa hipótese, a CONTRATADA deverá divulgar estritamente a parte das informações que lhe for exigida a divulgação.

DO PRAZO

Cláusula 18ª. O presente Contrato terá validade no período de **01/07/2025 a 30/09/2025**.

Cláusula 19ª. A parte que não desejar manter a contratação deverá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, notificar, por escrito, a ausência de interesse na continuidade na prestação dos serviços.

Paulo F. F. F.



DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS


Cláusula 26ª. As eventuais alterações contratuais deverão ser realizadas através de aditivos contratuais, que farão parte integrante do presente contrato, permanecendo as demais Cláusulas não modificadas.

DO FORO

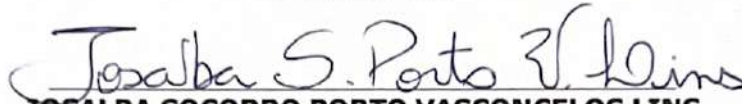
Cláusula 27ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de João Pessoa/PB.

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Cabedelo/PB, 01 de julho de 2025.



RAONI BARRETO MENDES
CONTRATANTE



JOSALBA SOCORRO PORTO VASCONCELOS LINS
CONTRATADA

Testemunha: _____
Nome:
CPF:

Testemunha: _____
Nome:
CPF: